Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1934/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1753/2014
PROTOCOLO	**:** 1477927
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	**:** DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	**:** R$ 152.792,26
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMOS ADITIVOS – ACRÉSCIMO DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular com ressalva a formalização do contrato que atende aos ditames da legislação pertinente e em que se verifica a remessa intempestiva de documentos.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento e em que se verifica a remessa intempestiva de documentos.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas configura infração administrativa, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade com ressalva da formalização contratual, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda., e aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS ao Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda., visando à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos pactuados que constam na relação da farmácia básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 144.572,26 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 2/2014-, foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara AC**01 - G.RC - 997/2015** (TC/MS n. 1751/2014).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes a formalização contratual e execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea “A” e subitem 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-21930/2015 – *f. 259/264*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 265* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4591/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 12/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 12/2014 versa sobre acréscimo de valor com fundamento no art. 57, no inc. II.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 12/2014 e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém a remessa do contrato ocorreu do fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 12/2014 (+) Termo Aditivo	R$ 152.792,26
Total Empenhado (NE)	R$ 152.792,26
Total Anulado (NAE)	R$ 72.553,45
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 80.238,81
Despesa Liquidada (NF)	R$ 80.238,81
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 80.238,81

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 80.238,81 (oitenta mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação foi remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual e formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2014*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a formalização contratual e execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A" e subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF nº 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face das irregularidades acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva da formalização contratual, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato em exame, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp